



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 593/2013

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BREJETUBA-ES, EXTINGUINDO E ALTERANDO CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 12 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...:

## I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

### 1.1 – GABINETE DO PREFEITO

1.1.1 – Chefe de Gabinete – CC1

1.1.2 – Assessor Técnico – CC3

1.1.3 – Assessor de Comunicação – CC2

### 1.2 – CONSULTORIA JURÍDICA

1.2.1 – Consultor Jurídico Municipal – CCE1

### 1.3 – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.3.1 – Auditor Público Interno – CC1



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### 2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.1 – Secretário Municipal de Administração – Agente Político
- 2.1.2 – Assessor de Planejamento Administrativo – CC2
- 2.1.3 – Pregoeiro – CC2
- 2.1.4 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CC3
- 2.1.5 – Chefe de Recursos Humanos – CC2
- 2.1.6 – Assistente Administrativo de Recursos Humanos – CC3

### 2.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 2.2.1 – Secretário Municipal de Finanças – Agente Político
- 2.2.2 – Chefe do Setor de Arrecadação – CC3
- 2.2.3 – Assessor Técnico Financeiro – CC2

## III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

### 3.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1 – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Agente Político
- 3.1.2 – Supervisor de Obras – CC4
- 3.1.3 – Chefe da Área de Serviços Urbanos – CC3

### 3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.1 – Secretário Municipal de Educação – Agente Político
- 3.2.2 – Chefe das Atividades de Educação Infantil – CC2
- 3.2.3 – Chefe do Ensino Fundamental – CC2
- 3.2.4 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 – CC3
- 3.2.5 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 – CC3
- 3.2.6 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 – CC3
- 3.2.7 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 – CC3



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.2.8 – Assessor Técnico Educacional – CC2

## 3.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.1 – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – Agente Político

3.3.2 – Coordenador de Pronto Atendimento – CCE2

3.3.3 – Diretor Clínico de Pronto Atendimento (Médico) – CC1

3.3.4 – Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde – CC4

3.3.5 – Coordenador da Regulação, Controle e Avaliação – CC2

3.3.6 – Coordenador de PSF – CCE2

## 3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

3.4.1 – Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária – Agente Político

3.4.2 – Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária – CC3

3.4.3 – Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária – CC2

3.4.4 – Assessor Técnico do Bolsa Família – CC4

## 3.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.5.1 – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Agente Político

3.5.2 – Chefe de Manutenção de Máquinas – CC3

3.5.3 – Chefe de Degustação de Café – CC2

3.5.4 – Chefe de Atividades de Agricultura – CC4

## 3.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

3.6.1 – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – Agente Político

3.6.2 – Chefe das Atividades de Esporte e Lazer – CC3

3.6.3 – Chefe das Atividades de Cultura e Turismo – CC3



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.7.1 – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Agente Político

**Art. 2º** - O Capítulo II e o art. 14 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

## “CAPITULO II

### DA CONSULTORIA JURÍDICA

**Art. 14** – A Consultoria Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito Municipal, nas questões Jurídico-administrativas do Município de Brejetuba-ES.

**Art. 3º**- Os servidores investidos nos cargos de provimento em comissão especificados no artigo, desenvolverão as atividades correlatas com suas funções, conforme descrito na lei Municipal nº. 123/2001.

**Art. 4º** - O anexo I da Lei Municipal nº 123/2001 e suas alterações posteriores passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei, discriminando os vencimentos atuais dos cargos comissionados por suas referências CCE1, CC1, CCE2, CC2, CC3 e CC4.

**Parágrafo Único** – Poderá ser nomeado cumulativamente para as funções de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, percebendo o servidor neste caso o vencimento correspondente a referência CC2.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba, 31 de janeiro de 2013.

  
JOÃO DO CARMO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO I

### Projeto de Lei 554/2013

Referências dos Cargos Comissionados / / Níveis Salariais Atuais

CCE1	=	R\$ 6.195,61
CC1	=	R\$ 3.750,00
CCE2	=	R\$ 3.000,00
CC2	=	R\$ 2.151,50
CC3	=	R\$ 1.608,73
CC4	=	R\$ 1.205,91

Brejetuba-ES, 31 de janeiro de 2013.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Brejetuba - ES - Brasil*